



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEPI/BA

CAPÍTULO I – PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA–FEPI/BA - EXERCÍCIO DE 2026

Seção1–Apresentação

O Plano de Aplicação do Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FEPI) é o instrumento que define a destinação dos recursos financeiros para financiamento das ações consideradas prioritárias pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEPI), orientando a execução de políticas, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa no Estado da Bahia, conforme deliberado em plenária realizada em 14 de janeiro de 2026.

Seção2 – Identificação do Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FEPI/BA.

O Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FEPI) integra o orçamento público estadual e constitui unidade orçamentária própria. Embora esteja vinculado administrativamente ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), cabe ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEPI) — instância responsável pela assessoria na formulação, acompanhamento e controle da Política Pública Estadual da Pessoa Idosa — a prerrogativa de estabelecer critérios e deliberar sobre a aplicação dos recursos do FEPI, em conformidade com a legislação vigente.

I –Vínculo Administrativo

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos-SJDH

Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FEPI/BA

CNPJ:48.207.820/0001-85.

Endereço: 3ª Avenida Plataforma 4- nº390,4º Andar, Centro Administrativo da Bahia

CEP 41745-016, Salvador-Bahia

Telefone:(71)3115-3831/0278

E-mail: fepi@sjdh.ba.gov.br / cepi@sjdh.ba.gov.br

Gestora FEPI: Lúia Oliveira de Araujo

Presidente do CEPI: Marcos Barroso de Oliveira



II- Conta Corrente

Banco do Brasil S/A – Agência 3832-6 – Conta Corrente nº 993651-3, destinada ao registro dos recursos oriundos da dotação do Tesouro Estadual, consignada anualmente no orçamento estadual, bem como dos recursos provenientes de doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao Fundo por pessoas físicas ou jurídicas. Trata-se de conta vinculada ao CNPJ próprio do FEPI/BA, criada especificamente para a movimentação financeira do Fundo.

Seção 3 – Objetivo

Programar a distribuição do recurso do Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FEPI para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEPI para o exercício de 2026.

Seção 4 – Detalhamento da aplicação de recursos nos exercícios de 2025

Nome da Conta Bancária: Fundo Estadual da Pessoa Idosa- FEPI

Instituição Financeira: Banco do Brasil

Agência: 3832-6

Nº da Conta: 993651-3

Período: 2025

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Saldo inicial do exercício	R\$ 4.162.285,21
Valor Total de Recursos Captados	R\$ 1.081.383,38
Valor total de rendimentos auferidos	R\$ 422.906,24
Saldo em conta corrente em 29/12 /2025	R\$ 0,00
Saldo em conta de aplicação financeira em 29/12/2025	R\$ 4.773.825,23
SALDO TOTAL 29/12/2025(*)	R\$ 4.773.825,23

(*) O saldo informado é proveniente de recurso de doações de pessoas físicas e jurídicas, depositados em conta bancária específica e de aplicações financeiras do FEPI/CEPI/SJDH.

Recursos Captados

ANO:2025			
Tipo de recurso	Data do recebimento	Instituição beneficiária	Valor recebido (R\$)
Repasse arrecadação (Receita Federal)	26/07/2025	FEPI	381.383,38
Doação recebida Pessoa Jurídica- Banco Itaú Unibanco Asset Mangement LTDA	19/12/2025	FEPI	400.000,00
Doação recebida Pessoa Jurídica- Banco Itaú Unibanco Asset Mangement LTDA	19/12/2025	FEPI	300.000,00
Valor total de Recursos captados em 2025			R\$ 1.081.383,38
Rendimentos auferidos no ano 2025			R\$ 422.906,24
Valor total			R\$1.504.289,62

I- Da proporção

A liberação de recursos do FEPI para o financiamento de serviços, programas e projetos obedecerá à ordem de prioridades definida abaixo, considerando as deliberações do CEPI e o alinhamento às diretrizes da Política Estadual da Pessoa Idosa. Os repasses observarão, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, cujo montante total autorizado para esta etapa é de R\$ **4.773.825,23** (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte cinco reais e vinte e três centavos).

II- Ordem de prioridades para aplicação de recursos do FEPI

A disponibilidade de recursos para o financiamento de serviços, programas e projetos de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devem obedecer às seguintes prioridades:

Prioridade 1

Realizar ações educativas, formativas e de fortalecimento institucional, direcionadas a profissionais, cuidadores e organizações que atuam no campo do envelhecimento, comprometidas com a garantia dos direitos da pessoa idosa.

- 1- Destinar R\$ **1.500.000,00** (Um milhão e quinhentos mil reais) para implementação das atividades propostas.



Prioridade 2

Fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Fundos Municipais a eles vinculados, promovendo integração, cooperação e alinhamento de práticas entre diferentes municípios.

1- Destinar **R\$ 2.500.000, 00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)** para realização do ***1º Encontro Estadual de Conselhos de Direitos e Fundos da Pessoa Idosa;***

2- Destinar **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** para implementar ações mobilização e articulação Interconselhos (fóruns regionais, encontros itinerantes), incentivando a troca de experiências, a integração entre os municípios.

Prioridade 3

Executar ações voltadas ao fortalecimento da estrutura e da atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEPI).

1- Destinar **R\$ 323.825,23 (trezentos e vinte três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).**

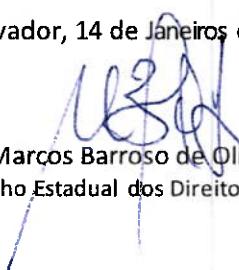
Prioridade 4

Apoiar campanhas e eventos voltados à valorização das múltiplas velhices, com ênfase na diversidade étnico-racial, LGBTQIAPN+, campo/cidade e deficiência, promovendo a inclusão e o respeito às diferentes vivências da pessoa idosa, incentivando programas de intergeracionalidade.

1- Destinar **300.000,00 (trezentos mil reais)** para realização de campanhas permanentes de sensibilização e informação, utilizando diversos meios de comunicação (publicações, rádio, TV), focando na valorização do protagonismo da pessoa idosa.

A liberação dos recursos do FEPI obedecerá às prioridades estabelecidas, podendo sofrer alterações mediante deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEPI), sempre que necessário para o adequado cumprimento de suas finalidades.

Salvador, 14 de Janeiro de 2025


Marcos Barroso de Oliveira

Presidente-Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEPI